



MENSAGEM DE LEI Nº 03, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

AO EXMO. SR.
KLEBSON PEREIRA IZIDRO
PRESIDENTE – NESTA

Exmo. Sr. Presidente;
Ilustres vereadores e vereadoras.

É com elevada honra que submeto a apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores(as) que compõe esta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que **“CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UMARI, CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei é, antes de tudo, o reconhecimento do Poder Executivo Municipal ao excelente trabalho realizado pelos profissionais do magistério do município de Umari, que exercem o seu labor com total dedicação e responsabilidade.

Nesse diapasão, atuando em consonância a Lei do Piso Nacional, Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, o presente projeto de lei propõe o reajuste ao salário base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Umari.

O piso nacional da categoria, em apertada síntese, é o valor mínimo que deve ser pago aos professores do magistério público da educação básica, em início de carreira, para a jornada de, no máximo, 40 horas semanais.

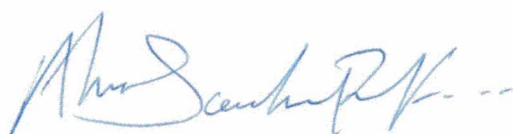
O projeto de Lei em comento tem como objetivo maior, como exposto algures, reajustar o salário base dos Profissionais do Magistério deste município, conforme a *Portaria Federal nº 61, de 31 de janeiro de 2024*, a qual reajustou o piso nacional dos profissionais do magistério no percentual de 3,62 (três virgula sessenta e dois por cento) observando, também, a irrestrita manutenção do equilíbrio fiscal e financeiro do município.

Convictos de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, com fulcro no **Art. 113, § 4º do**

Regimento Interno, a votação em **caráter de Urgência Urgentíssima**, em única sessão, do presente PL, visto que o Município precisa da presente autorização para realizar o pagamento deste mês e, retroativo do mês anterior à referida categoria, o que é de extremo interesse da classe e do Ente Público.

Sem mais para o momento, elevo votos de estima e consideração a esta Augusta Casa de Leis.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI, 19 DE FEVEREIRO DE 2024.



ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL





PROJETO DE LEI Nº 03, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

**“CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE UMARI, CEARÁ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O EXMO. PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UMARI, CEARÁ, O SR. **ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI, E; **CONSIDERANDO** a Portaria Federal nº 61, de 31 de janeiro de 2024, que reajustou o piso salarial dos profissionais do magistério, aplicando o percentual de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), encaminha para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica reajustado o salário base dos profissionais do magistério no âmbito do Município de Umari, Ceará, aplicando-se o reajuste linear de 3,62 (três vírgula sessenta e dois por cento) à categoria.

Art. 2º - Os salários reajustados serão fixados conforme tabela a seguir:

PROFESSOR GRADUADO

20h – R\$ 2.290,29 (dois mil duzentos e noventa reais e vinte e nove centavos)
--

40h – R\$ 4.580,57 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos)
--

PROFESSOR PÓS-GRADUADO

20h – R\$ 2.565,11 (dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e onze centavos)

40 h – R\$ 5.130,22 (cinco mil cento e trinta reais e vinte e dois centavos)
--

PROFESSOR COM MESTRADO

20 h – R\$ 2.872,91 (dois mil oitocentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos)
--

40h – R\$ 5.745,82 (cinco mil setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)

Art. 3º - Os recursos necessários à cobertura das despesas geradas por esta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, e de repasses de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Governo Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI, 19 DE FEVEREIRO DE 2024.


ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

